



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

LEI MUNICIPAL Nº. 0906/2015

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacás - MT, Estado de Mato Grosso, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade de excepcional interesse público a Câmara Municipal de Apiacás/MT, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei e quantidades previstas no anexo único, desta lei.

Parágrafo Único: Os contratos serão de natureza administrativa regulados pelo Direito Administrativo, face ao regime estatutário adotado pelo Município através do Regime Jurídico Único.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação temporária para o exercício de funções e ações indispensáveis ao andamento ou funcionamento do Legislativo Municipal e afastamentos temporários de servidores públicos, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à divulgação, prescindindo de concurso público.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

- I. de até 12 (doze) meses;
- II. pelo período de afastamento do servidor efetivo.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei não será superior ao valor da remuneração fixada para os servidores em início de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

Art. 8º. O pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS/INSS.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.
- II. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo Único: A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apiacás/MT e assegurada ampla defesa.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

§1º. A extinção do contrato, no caso dos incisos II, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§3º. A extinção do contrato, no caso do inciso III, será efetivada após processo sindicância, conforme previsto no art. 10, que apure a prática ou o cometimento de ato ou de falta graves, ou de infração disciplinares pelo contratado, salvo se este se negar a responder o processo ou se a falta for ou estiver devidamente característica e comprovada, caso em que a extinção do contrato ocorrerá de imediato.

Art. 13. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, Em 09 de março de 2015.

Adalto José Zago
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

ANEXO ÚNICO – VAGAS, QUANTIDADE E VENCIMENTO			
Cargo	Vagas	Vencimento (R\$)	Carga Horária Semanal
Contador	001	1.875,00	20 horas
Motorista	001	788,00	40 horas